



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - (014) 243-1234

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP



## EDITAL Nº1.589/00

O cidadão *SIDRACHI PIRES DE ALMEIDA*, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

## LEI Nº 1.587 DE 18 DE AGOSTO DE 2000

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Gália como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoria.

**ARTIGO 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar tem as seguintes atribuições :

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, como parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

**ARTIGO 3º** - O Conselho de Alimentação escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição :

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola;
- V. Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Os membros do CAE serão nomeados através de Portaria baixada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro titular do CAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

**ARTIGO 4º** - O Conselho de Alimentação Escolar elegerá, entre seus membros, um presidente e um secretário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - (014) 243-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP



**ARTIGO 5º** - O mandato dos membros, do presidente e do secretário do CAE será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**ARTIGO 6º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**ARTIGO 7º** - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**ARTIGO 8º** - O Conselho de Alimentação Escolar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, elaborará seu regimento interno.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.459, de 26 de agosto de 1.997 e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 18 DE AGOSTO DE 2000**

Sidrachi Pires de Almeida

Prefeito Municipal - R.G. Nº 7.774.248

**Registrada e Publicada por Afixação, em local de costume, 18/08/2000**

Dr. Arthur Chekerdemian  
Secretário "ad hoc"

Dr. Adilson Alves Ferreira  
Assessor Jurídico